



PROJETO DE LEI

Estabelece o dever de prestação de socorro a animal ferido em decorrência de acidente e institui medidas de proteção e prevenção no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei estabelece o dever de prestação de socorro a animal ferido em decorrência de acidente e institui medidas de proteção à fauna e de prevenção ao sofrimento animal no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei integra a política estadual de proteção aos animais e aplica-se em harmonia com a legislação ambiental vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I animal: todo ser vivo pertencente à fauna doméstica, domesticada, silvestre, nativa ou exótica;

II acidente: ocorrência involuntária que resulte em lesão, risco ou comprometimento da integridade física do animal;

III socorro: conjunto de medidas razoáveis destinadas a preservar a vida, reduzir o sofrimento ou viabilizar atendimento adequado ao animal ferido.

Art. 3º A pessoa que se envolver em acidente que resulte em ferimento de animal deverá, sempre que possível, observada a própria segurança e a de terceiros:

I adotar medidas seguras e imediatas compatíveis com as circunstâncias do local;

II comunicar o fato à autoridade competente ou aos órgãos de proteção animal;

III acionar serviço público ou privado de atendimento veterinário;

IV adotar providências razoáveis para evitar o agravamento do sofrimento do animal até a chegada de auxílio.

Art. 4º A omissão injustificada no dever de socorro previsto nesta Lei poderá configurar infração administrativa ambiental, nos termos da legislação estadual de proteção aos animais, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação federal.

Art. 5º Quando identificável o responsável pelo acidente, este deverá colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos de proteção animal na adoção das medidas necessárias ao atendimento do animal, observadas as normas ambientais vigentes.

Art. 6º O Estado poderá promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à prevenção de acidentes envolvendo animais e à difusão do dever de proteção à fauna previsto nesta Lei.

Art. 7º A aplicação desta Lei observará a legislação ambiental e de trânsito vigente, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção à fauna.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo reforçar a proteção à fauna no Estado de Santa Catarina, estabelecendo dever mínimo de conduta diante de situações em que animais sejam feridos em decorrência de acidentes.

É recorrente a ocorrência de atropelamentos e outros incidentes que resultam em sofrimento intenso e morte evitável de animais, muitos dos quais poderiam sobreviver se recebessem atendimento imediato. A omissão diante de um ser vivo ferido não apenas prolonga o sofrimento, mas contraria os princípios de respeito à vida e de responsabilidade social que orientam a convivência em sociedade.

A Constituição Federal, em seu art. 225, impõe ao poder público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Nesse contexto, o dever de prestar socorro ou acionar auxílio quando um animal é ferido não se trata de inovação punitiva, mas de medida de proteção ambiental e de promoção da ética no espaço público.

A proposta não cria nova infração de trânsito nem estabelece penalidade autônoma, mas reforça a aplicação das sanções administrativas já previstas na legislação estadual de proteção aos animais, harmonizando-se com o ordenamento jurídico vigente. Trata-se de instrumento de conscientização e responsabilização, voltado à redução da omissão e ao fortalecimento da cultura de respeito à vida.

Além de proteger os animais, a medida contribui para a segurança coletiva, pois a permanência de animais feridos em vias públicas pode ocasionar novos acidentes e riscos a pedestres e motoristas.

Santa Catarina tem se destacado por políticas de proteção animal e bem-estar, e a presente iniciativa consolida esse compromisso, afirmando que a vida, em todas as suas formas, merece cuidado e responsabilidade.

Diante da relevância social, ambiental e ética da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 27/02/2026, às 10:25.
